



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

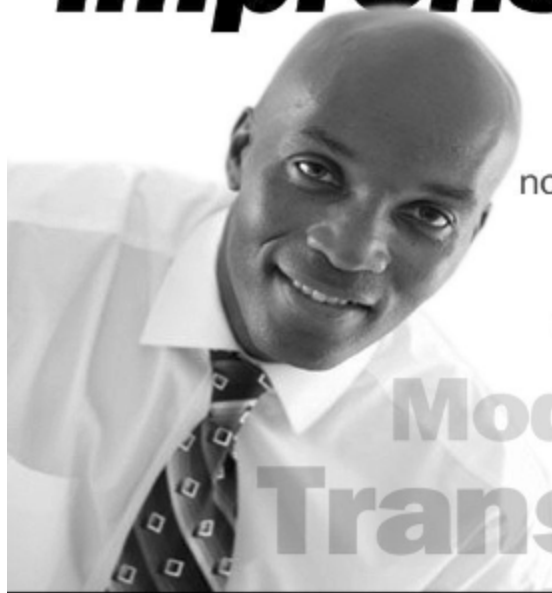
Quinta-feira • 9 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1733

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto n º 02/2020 de 09 de janeiro de 2019-** Institui Regulamento da Feira Livre do Município de Antonio Gonçalves, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES



DECRETO n° 02/2020
de 09 de Janeiro de 2019.

“Institui Regulamento da Feira Livre do Município de Antonio Gonçalves, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇAVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, pontualmente, as definidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento da Feira Livre do Município de Antonio Gonçalves.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As Feiras livres de Antonio Gonçalves passam a ser regulamentadas por este decreto, de observância obrigatória a todos os feirantes e à Administração Municipal.

Art. 3º A Feira livre da sede do Município, conhecida como “FEIRA PRINCIPAL”, permanece na Avenida Lomanto Junior, podendo ser deslocado para outro logradouro público em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º As Feiras Livres tem como finalidade a comercialização no varejo de gêneros e produtos que atendam as necessidades e interesses do público consumidor.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração a criação e permissão de outras feiras livres, bem como, a extinção das existentes, designação dos dias e locais de funcionamento, bem como seu remanejamento, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo único. A criação de novas feiras livres fica condicionada ao interesse da Administração e estará subordinada a ocorrência de um ou mais fatores dentre os seguintes:

- I. Número da população;
- II. localização viável;
- III. interesse da população local;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES



IV. fato ou data relevante no município.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE FEIRAS LIVRES

Art. 6º As feiras livres são divididas em 02 (dois) tipos:

I - feira principal, aquela realizada sempre em espaço aberto, no mesmo local, em apenas um dia da semana, na sede ou interior do município;

II - Feira livre eventual, aquela que acontece em ocasiões esporádicas, em locais predeterminados, com duração variável.

Parágrafo único. Todos os tipos de feiras livres ficam condicionadas a permissão da Administração Municipal e as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS FEIRAS LIVRES, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO

Art. 7º As feiras livres ocorrerão nos locais estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 8º A feira livre principal da sede do município ocorrerá das 5h às 16hs, segunda-feira, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento, a critério da Administração Municipal.

Art. 9º Os equipamentos a serem utilizados nas feiras livres serão desmontáveis e deverão ser adquiridos pelos feirantes, obedecendo à padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal.

§1º A operação da montagem das barracas e equipamentos dos vendedores da feira livre principal da sede, somente poderá ocorrer, a partir das 22h (vinte e duas hora) do dia anterior que ocorrer a feira livre.

§2º A operação de desmontagem deverá ocorrer até às 17h (dezessete) horas do dia de ocorrência da feira, não podendo ultrapassar este horário.

§ 3º Nos demais casos, a montagem e desmontagem dos equipamentos não poderão ultrapassar, em uma hora, o período estabelecido para o funcionamento das feiras livres.

§ 4º - O transporte, a guarda, bem como, a montagem e a desmontagem dos equipamentos, ficarão sob a responsabilidade do feirante.

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES



§5º - Fica proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo ou animal para carga ou descarga de mercadorias, no período compreendido das 5h às 16h, ficando igualmente vedada a entrada de veículos ou animais para retirada de equipamentos que não estejam completamente desmontados.

§ 6º Imediatamente após o descarregamento, veículos e animais deverão ser retirados para outro local.

§7º - As barracas não poderão ser armadas junto aos muros e paredes dos prédios, devendo ser observada uma distancia mínima de 1m (um metro) a partir do meio fio, devendo o passeio ficar sempre desimpedido para trânsito do público.

§8 º- Será obrigatório, em toda a barraca ou equipamento de venda, o uso de saco plástico ou recipiente adequado, para recolhimento de resíduos, papéis, cascas de frutas, e outros materiais, ficando o feirante responsável pela limpeza do local ocupado pelo seu equipamento ao término da feira.

§9º- As barracas ou equipamentos não poderão ficar em frente às casas de comércio, devendo sofrer deslocamento para desobstruir a visão e o acesso ao local.

Art.10 Toda e qualquer atividade só poderá ser exercida no recinto da Feira Livre, por pessoas devidamente cadastradas e autorizadas.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E LICENCIAMENTO

Art.11 Os pedidos de Alvarás de Autorização para participação em feiras livres serão feitos através de requerimento endereçado ao Setor de Tributos, especificando local pretendido, anexando copia de Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência.

§ 1º Juntamente com alvará de autorização, a Prefeitura Municipal, efetuará o cadastramento do feirante, que recebera seu comprovante de inscrição municipal para o exercício da atividade requerida e autorizada.

§ 2º O preço público a ser cobrado é previsto no Código Tributário Municipal ou Lei ou Decreto específico de preços públicos para feiras livres.

Art.12 Ficam proibidas novas autorizações para as feiras livres que já tenham atingido o limite permitido de equipamentos, salvo nas hipóteses em que haja cancelamento de alvarás de autorização.

CAPÍTULO V

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES



DAS OBRIGAÇÕES

Art.13 Deverão os feirantes, no exercício de seu comércio, obedecer às seguintes determinações:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento das feiras livres, no município de Antonio Gonçalves;
- b) Acatar as ordens escritas e instruções da Fiscalização Municipal;
- c) Manter atualizado, nos termos da Lei e demais normas municipais em vigor, o pagamento do preço público correspondente ao exercício da atividade;
- d) Comparecer regular e assiduamente à feira para a qual foi autorizado, mantendo seu equipamento em funcionamento no período determinado;
- e) Observar, no tratamento com o público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;
- f) Apregoar suas mercadorias sem vozeiro, algazarra, ou uso de qualquer meio eletrônico ou eletromecânico;
- g) Manter em perfeito estado de limpeza e funcionamento seu equipamento e os instrumentos indispensáveis à comercialização de seus produtos, observando a limpeza e higienização;
- h) Manter o asseio quer no vestuário, quer nos utensílios utilizados para as suas atividades;
- i) Colocar a balança em local que permita ao consumidor verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias e mantê-la auferida de acordo com as especificações do Departamento de Pesos e Medidas;
- j) Iniciar as vendas somente na hora determinada para início da feira, não prolongando após o horário estabelecido para o seu encerramento;
- k) Manter seus equipamentos nos locais estabelecidos pela Fiscalização Municipal;
- l) Manter nos limites físicos do equipamento, todos os produtos e objetos de sua propriedade;
- m) Utilizar material apropriado para acondicionar os produtos alimentares comercializados;
- n) Manter o alvará de autorização em bom estado de conservação, afixando-o no equipamento em local visível ao público;

Art.14 Os feirantes de peixes e pescados deverão, para comercialização destes, transportá-los e mantê-los constantemente resfriados, devendo a limpeza e a escamagem de peixes ser procedida apenas quando houver recipiente especial para recolhimento dos detritos que, em nenhuma hipótese poderão ser atirados ao chão.

Art. 15 Todos os produtos deverão ser mantidos em bom estado de conservação, obedecendo-se todas as normas e ordens expedidas pela Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos de fiscalização municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES



CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.16 Constitui infração toda ação ou omissão contraria as disposições deste Decreto, Leis e de qualquer norma pertinente ao assunto, emanadas pela Administração, no exercício do seu poder de Polícia.

Art.17 É expressamente proibido nas feiras livres:

- a) A utilização de árvores e postes existentes nos logradouros públicos para colocação de mercadorias e mostruários ou quaisquer outros fins;
- b) A venda ou exposição de produtos não autorizados;
- c) A instalação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art.18 Constituem faltas graves, as infrações abaixo discriminadas:

- a) Vender gêneros adulterados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
- b) Falta de pagamento de taxas e preço público, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses;
- c) Cessão total ou parcial do espaço público para o qual foi autorizado.

§1º A prática de qualquer das infrações previstas no caput deste artigo, acarretará a imposição de pena de advertência, suspensão por 30 (trinta) dias, após o que tomando o feirante a incidir nas infrações neste previstas, ser-lhe-á cassado o Alvará de Autorização, independente da aplicação de outras penalidades.

§2º O feirante ou preposto que de alguma forma desacatar os Fiscais será, imediatamente, autuado e ficara suspenso por 30 (trinta) dias, não podendo exercer as suas atividades, sendo que em caso de reincidência a permissão será cancelada.

§3º Não poderá obter novo Alvará, em qualquer das feiras livres o feirante que tiver sido excluído da feira por reincidência em falta grave, pelo período de 03 (três) anos, subseqüentes à cassação de seu alvará.

Art.19 Os feirantes responderão perante a Administração pela observância deste regulamento e, inclusive, pelas infrações cometidas por empregados ou prepostos, que serão considerados representantes do feirante, com poderes para receber intimações, notificações e demais ordens administrativas.

Parágrafo único. Além das penalidades acima referidas, a Administração Pública poderá determinar a apreensão de mercadorias e bens, e pagamento de multas.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE FEIRA LIVRE

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES



Art.20 A Coordenação da Feira Livre será exercida por três servidores públicos municipais, designados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

Art.21 A Coordenação da Feira Livre compete, dentre outras atribuições que decorram da legislação em vigor:

- I – Elaborar o regulamento da Feira Livre Municipal;
- II – Realizar o processo de inscrição e seleção dos feirantes;
- III – Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- IV – Conduzir o processo administrativo disciplinar e aplicar penalidades;
- V – Receber reclamações de qualquer ordem sobre assuntos relacionados com a Feira Livre Municipal;
- VI – Exercer a direção da Feira Livre Municipal;
- VII – Exercer quaisquer outras funções correlatas como a coordenação, fiscalização, composição de conflitos e outras que forem inerentes às suas funções.

Art.22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Gonçalves – Ba, em 09 de Janeiro de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722